



RELATÓRIO TÉCNICO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1880659/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	RONALDO ROSA TAVEIRA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	FLITE ROCHA IBANE
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	GONÇALINA MARIA DA SILVA AYALA
NÚMERO DA O.S.	61/2025

APLIC/ControlP





SUMÁRIO

1. REVISÃO	3
2. FUNDAMENTO LEGAL	3
3. CÁLCULO DOS PROVENTOS	4
4. CONCLUSÃO	5





Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu a revisão da Reserva ao Sr. Flite Rocha Ibane, no cargo de Terceiro Sargento, “Classe N”, Nível “03”, lotado na Polícia Militar, no município de Cuiabá/MT.

1. REVISÃO

Conforme consta nos autos, o Ato Governamental nº 7.044/2015, publicado do Diário Oficial do Estado em 07/10/2015 (Doc. Digital nº 496354/2024, pág. 30), que concedeu a reserva, foi registrado conforme Acórdão nº 237/2016 – PV (Plenário Virtual), Processo nº 279129/2015 (Doc. Digital nº 82468/2016, págs. 1 e 2), sendo que o interessado requereu a revisão do seu benefício em razão do restabelecimento dos proventos de reserva remunerada que foram cassados como consequência da perda do cargo militar na esfera administrativa disciplinar, bem como a declaração de nulidade do Ato nº 2.024/2019 e a restituição de todos os valores que lhes foram suprimidos desde o ato supostamente ilegal.

2. FUNDAMENTO LEGAL

O Ato nº 2.024/2019, publicado em 24/04/2019 (Doc. Digital nº 496354/24, pag. 64) tornou sem efeito o Ato nº 7.044/2015, de 07/10/15, haja a vista a penalidade de demissão das fileiras da Polícia Militar de MT.

O Ato nº 3.435/2019, publicado em 01/08/2019 (Doc. Digital nº 496354/24, pag. 65) tornou sem efeito o Ato nº 2.024/2019, de 24/04/2019, restabelecendo os efeitos do Ato nº 7.044/2015 de 07/10/2015.

O Ato nº 791/2024, publicado em 27/05/2024 (Doc. Digital nº 496408/24, pag. 84) resolve tornar sem efeito, o ato nº 3.435/2019, de 31/07/2019, publicado no D.O.E nº 27558, de 01/08/2019, restabelecendo os efeitos do Ato nº 2.024/2019, de 24/04/2019, publicado no D.O.E nº 27488, de mesma data, que tornou sem efeito o Ato Governamental nº 7.044/2015, de 07/10/2015.

O Ato nº 841/2024, publicado em 07/06/2024 (Doc. Digital nº 496408/24, pag. 85), retificou em parte o Ato nº 791/2024, de 27/05/2024.





ONDE SE LÊ:

“(...) mantendo a penalidade de demissão das fileiras da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. (...)”

LEIA – SE:

“(...) mantendo a penalidade de demissão das fileiras da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com efeitos financeiros a partir de 01.05.2024 (...)”

O Ato nº 895/2024, publicado em 18/06/2024 (Doc. Digital nº 496408/24, pag. 86), retificou em parte o Ato nº 841/2024, de 07/06/2024 e o Ato nº 791/2024 de 27/05/2024.

ONDE SE LÊ:

“(...) FLITE ROCHA EBANE (...)”

LEIA – SE:

“(...) FLITE ROCHA IBANE (...)”

Assim, considerando a regularidade da documentação apresentada, opina-se pelo registro do Ato nº 791 /2024, alterado pelos Atos nº's 841/2024 e 895/2024.

3. CÁLCULO DOS PROVENTOS

CÁLCULO DOS PROVENTOS

Descrição da remuneração	Valor (R\$)
Remuneração - subsídio	R\$ 5.026,24
	R\$ 5.026,24

APLIC





4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o art. 139 da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, opina-se:

- a) Registro dos Atos nº's 895/2024, 841/2024 e 791/2024.

Em Cuiabá-MT, 7 de fevereiro de 2025

GONÇALINA MARIA DA SILVA AYALA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

